



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-17271/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00724/17

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Josinaldo Guilherme da Silva
 - 2.2. Cargo: Auditor Fiscal de Mercadorias em Transito
 - 2.3. Matrícula: 87.301-2
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Receita
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 6 de dezembro de 2016.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 2772, de fl. 77.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Josinaldo Guilherme da Silva**, matrícula Nº 87.301-2, Auditor Fiscal de Mercadorias em Transito da Secretaria de Estado da Receita, à fl. 77.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 20 de abril de 2017.

Assinado 24 de Abril de 2017 às 11:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2017 às 11:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO